



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



METALÚRGICA SÓ MÁQUINAS LTDA.



PERÍODO: 12/03/2018 A 17/03/2018

LOCAL: ALTO ALEGRE DOS PARÉCIS/RO

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 2511-0/00 (FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS)

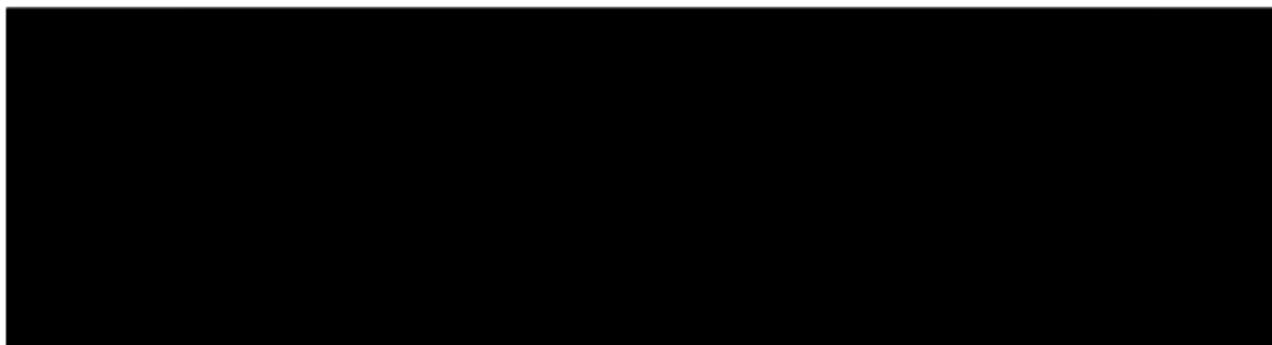
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 12°09'23.1" S E 61°58'48.9" O

ÍNDICE

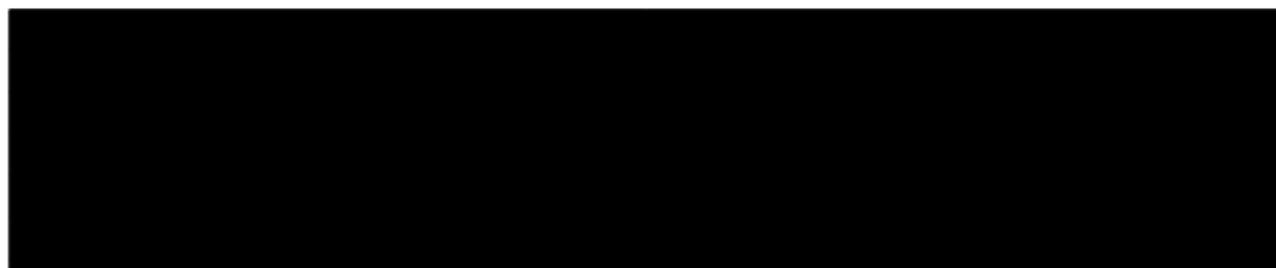
I – DA EQUIPE	03
II – DA MOTIVAÇÃO	04
III – DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO	05
IV – DA OPERAÇÃO	06
V – DA CONCLUSÃO.....	08
VI – ANEXO – Auto de Infração	09

I – DA EQUIPE

1.1 MINISTÉRIO DO TRABALHO



1.2 POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



II – DA MOTIVAÇÃO

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo – GEFM, constituído por Auditores-Fiscais do Trabalho (AFT) e Policiais Rodoviários Federais, foi destacado para averiguar indícios de Trabalho Escravo na zona rural do município de Alto Alegre dos Parecis/RO, em estabelecimento denominado CAFEIRA TRÊS IRMÃOS, cuja atividade econômica é o beneficiamento de café, associado ao cultivo (CNAE 0134-2/00), pertencente a [REDACTED] para quem prestava serviços o **empregador objeto do presente Relatório, METALÚRGICA SÓ MÁQUINAS LTDA, em que não houve a constatação de trabalho análogo ao de escravo.**

III – DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- Município em que ocorreu a fiscalização: Alto Alegre dos Parecis/RO
- Local inspecionado: Linha P48, Km 25, zona rural de Alto Alegre dos Parecis/RO (sede da CAFEEIRA TRÊS IRMÃOS)
- Coordenadas geográficas: 12°09'23.1" S e 61°58'48.9" O
- CNPJ: 30.246.507/0001-90
- Empregador responsabilizado: METALÚRGICA SÓ MÁQUINAS LTDA.
- Endereço de correspondência: Avenida [REDACTED]

● Atividade econômica principal: fabricação de estruturas metálicas (CNAE 2511-0/00)

- Trabalhadores resgatados: 0 – **NÃO HOUVE RESGATE**
- Quantidade de menores de idade resgatados: 0 – **NÃO HOUVE RESGATE**
- Trabalhadores alcançados: 3
- Trabalhadores sem registro: 3
- Trabalhadores registrados no curso da ação fiscal: 2
- Valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores resgatados: R\$ 0,00
- FGTS mensal recolhido sob ação fiscal: R\$ 0,00
- FGTS rescisório recolhido sob ação fiscal: R\$ 0,00
- Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC/DPU: 0
- Valor dano moral individual: R\$ 0,00
- Valor dano moral coletivo: R\$ 0,00
- Autos de Infração lavrados (quantidade): 1
- Prisão em flagrante: 0
- Termos de Interdição ou Embargo lavrados: 0
- Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado emitidas: 0
- CTPS expedidas: 0
- Armas e munições apreendidas: 0

IV – DA OPERAÇÃO

A ação fiscal do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), constituído por Auditores-Fiscais do Trabalho (AFT), Motoristas Oficiais e Policiais Rodoviários Federais, foi iniciada em 15/03/2018, com a inspeção do estabelecimento rural denominado “Cafeeira Três Irmãos”, localizado na zona rural do município de Alto Alegre dos Parecis/RO, à Linha P48, km 2,5, próximo à localidade conhecida por “Vila Marcão” (coordenadas geográficas 12°09'23.1" S e 61°58'48.9" O).

Conforme apurou-se, o estabelecimento pertencia a [REDACTED]. Nele se realizava o cultivo e o beneficiamento de café (CNAE 0134-2/00). O empregador de que trata este Relatório – METALÚRGICA SÓ MÁQUINAS LTDA. – prestava serviços no local, consistentes na montagem de secadores de café, equipamentos utilizados no beneficiamento do produto.

Nos termos do que se consignou no Auto de Infração nº 21.555.438-8, lavrado em razão da falta de registro dos 3 (três) trabalhadores contratados pela METALÚRGICA SÓ MÁQUINAS, flagrados em pleno labor pelo GEFM:

(...) os três mencionados trabalhadores, que estavam trabalhando na manutenção de secadores de café na referida propriedade rural, foram entrevistados e informaram que: 1) laboravam na montagem e manutenção de secadores em nome da empresa "Metalúrgica Só Máquinas", cujos proprietários eram [REDACTED]; 2) [REDACTED] recebiam R\$60,00 por dia laborado, enquanto [REDACTED] recebia R\$100,00 por dia laborado, por ser este mais experiente; 3) estavam trabalhando no local há vinte dias (desde 24/02/2018, portanto); 4) o empregador forneceu camisa personalizada da empresa; 5) a jornada diária era das 8:00 às 17:00, com intervalo para almoço; e 6) possuíam carteira de trabalho, as quais não foram assinadas, pois não estavam registrados.

(...) Cabe salientar que, no curso da ação fiscal, a contadora da empresa, em contato com a Fiscalização do Trabalho, informou que seria constituída uma empresa, através da qual seriam registrados os empregados. Foi constituída (formalizada) uma sociedade empresária limitada, cujos sócios são Paulo [REDACTED] [REDACTED] com nome empresarial "Metalúrgica Só Máquinas Ltda" e inscrita no CNPJ sob nº 30.246.507/0001-90, empresa contra a qual está sendo lavrado o presente Auto de Infração.

Também ficou registrado no citado Auto de Infração nº 21.555.438-8, acerca da regularização dos vínculos empregatícios dos mencionados trabalhadores, que:

(...) no curso da ação fiscal, a empresa, via e-mail: 1) enviou CAGED e cópias das CTPS dos empregados [REDACTED] com data de admissão 02/01/2018; e 2) informou que não havia efetuado a formalização do registro de [REDACTED] porque este era produtor rural e encontrava-se como cliente no local da inspeção, não havendo vínculo empregatício. Quanto às datas de admissão de [REDACTED] serão adotadas, neste Auto, as declaradas pela empresa via CAGED (02/01/2018, para ambos). No que tange à justificativa para não registro do [REDACTED] como já expressado neste Auto, este trabalhador encontrava-se laborando no ato da inspeção e ficou configurada a sua condição de empregado; e b) uma vez caracterizado o liame empregatício, o fato de ser produtor rural não tem o condão de eximir a empresa da obrigatoriedade de registro do empregado.

Tendo em vista que o Aviso de Recebimento referente à entrega do supramencionado Auto de Infração não foi recebido no curso da ação fiscal, deixou de ser lavrado aquele capitulado na ementa 001653-5 (Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho).

Demais Autos de Infração que seriam, em tese, cabíveis (a saber: não anotação de CTPS; não realização de exame médico admissional; não fornecimento de equipamentos de proteção individual), deixaram de ser lavrados em razão da compulsória aplicação da regra da dupla visita, prevista no artigo 55, § 1º, da Lei Complementar 123.

V – CONCLUSÃO

Pelo exposto neste Relatório, concluímos que **os empregados da METALÚRGICA SÓ MÁQUINAS LTDA, que laboravam no estabelecimento rural denominado “CAFEEIRA TRÊS IRMÃOS”, em Alto Alegre dos Parecis/RO, não se encontravam submetidos à condição análoga a de trabalho escravo**, tendo sido constatadas irregularidades no curso da ação fiscal e, conseqüentemente, lavrados os Autos de Infração correspondentes a estas, cujas cópias seguem anexas a este Relatório.

São Paulo, 22 de outubro de 2018

[Redacted Signature]

[Redacted Name]
Auditor-Fiscal do Trabalho